

EMENDA Nº

16/25

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

EMENDA SUPRESSIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Suprime o art. 101 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, que dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024.

Art. 1º. Suprime o art. 101 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, renumerando-se os demais dispositivos.

“Art. 101. Para o alcance dos objetivos estabelecidos no Art. 93 desta Lei serão implementadas ações governamentais prioritárias a serem executadas pelo órgão ambiental municipal, tais como:

I- Divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-10, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;

II- Concepção e execução de projeto paisagístico, priorizando a revegetação das áreas de encosta e do platô dunar com plantio de espécies nativas de dunas e restinga, ecossistema característico da ZPA-10;

III- Elaboração de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação ambiental, paisagística e florística e/ou implantação de infraestrutura e equipamentos de uso público;

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

IV- Concepção e implantação de programas para monitoramento da recuperação ambiental e florística da área;

V- Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei;

VI- Elaboração de plano de licenciamento simplificado para regularização das construções existentes e novas construções.

Parágrafo único: Fica estabelecido como ação prioritária, nos termos desta lei, a criação de rota perimetral com o objetivo de delimitar e proteger as Subzonas de Preservação." (suprimido)

Natal/RN, 25 de abril de 2025


ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, em sua redação atual, apresenta programas exclusivamente para as ZPAs 8, 9 e 10.

Assim, para assegurar que todas as ZPAs sejam contempladas, foi proposto a inclusão de novo dispositivo que estabelece programas e projetos gerais aplicáveis a todas as ZPAs. Contudo, para evitar inconsistências no texto, torna-se necessária a supressão de artigos que tratem exclusivamente de uma ZPA específica, como o caso do art. 101, que é objeto desta emenda.

À vista do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Natal/RN, 25 de abril de 2025



ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB